



1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

158325

Registro de Pessoas Jurídicas

RESOLUÇÃO INTERNA CEN 001/2020

PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Estabelece normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do Partido Social Liberal nas eleições de 2020.

A Comissão Executiva Nacional do Partido Social Liberal - PSL, através de seu Presidente Nacional, no exercício das suas atribuições estatutárias, conferidas pelo artigo 72, inciso X, e com fundamento no artigo 16-C, § 7º, da Lei 9.504/97, **resolve**:

Art. 1º - O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinado ao Partido Social Liberal, nos termos da Lei 9.504/97, será distribuído dentro dos seguintes critérios:

I – cada Estado da Federação fará jus a percentual do FEFC nas seguintes proporções:

- a) até 20% (vinte por cento) distribuído igualitariamente para cada Estado da Federação;
- b) até 30% (trinta por cento) na proporção dos votos nominais dos Deputados Federais da Bancada do PSL na Câmara dos Deputados nas eleições gerais de 2018;

II – será destinado à Comissão Executiva Nacional do PSL o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total do FEFC que será distribuído por livre deliberação da maioria simples deste órgão, diante das peculiaridades e objetivos partidários em cada Estado da Federação, quando poderão ser adotados critérios políticos, pesquisas eleitorais, número de candidaturas e potencial eleitoral de candidatos e/ou coligações, para fins de distribuir pelas diversas eleições em todo o território nacional, no interesse e na conveniência partidária.

§ 1º - a Comissão Executiva Nacional, após o Tribunal Superior Eleitoral dar publicidade aos valores do FEFC destinados a cada partido político, comunicará a cada órgão estadual do PSL os valores a que farão jus, conforme critérios adotados no inciso I, alíneas “a” e “b”, do presente artigo.

§ 2º - na distribuição do FEFC deve ser observada a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) do total recebido do FEFC, de modo proporcional ao número de candidaturas de cada sexo do partido ou da coligação, destinado ao custeio da campanha eleitoral dos candidatos ou candidatas do partido ou da coligação.

§ 3º - o percentual de 30% (trinta por cento) destinado às candidaturas femininas incidirá sobre os valores previstos nos incisos I e II, de modo a alcançar 30% do total de recursos do FEFC.

DIRETÓRIO NACIONAL | SHS, Quadra 06, Complexo Brasil 21, Bloco A, Conjunto A, Sala 906, Asa Sul, Brasília/DF
CEP: 70.316-102 - Tel: (61) 3322-1721 | 3225-1805 - contato@psl.org.br
www.psl.org.br

Requerimento PSL (1365292) SEI 2020.00.000006218-3 / pg. 10

Imagem de documento eletrônico com assinatura digital. Protocolo : 1267/2020 - Signatário(a) : ENIO SIQUEIRA SANTOS - Data/Hora : 25/06/20 - 20:16:28

Assinado eletronicamente por: Elismara Silva Neiva - 01/07/2020 18:19:01

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070118190027300000035048934>

Número do documento: 20070118190027300000035048934

Num. 35526938 - Pág. 10





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

158325

Registro de Pessoas Jurídicas

§ 4º - os valores reservados ao custeio das campanhas das candidaturas femininas, decorrentes da incidência do percentual de 30% nos incisos I e II, serão distribuídos pela Comissão Executiva Nacional diretamente às candidatas do partido ou da coligação para fins de controle da aplicação efetiva dos recursos, determinada pela legislação.

§ 5º - o órgão partidário estadual deve formular requerimento para a Comissão Executiva Nacional, assinado por seu Presidente em conjunto com a Presidente ou a representante legal do PSL Mulher, indicando as candidatas, CNPJ de campanha, número da conta corrente do FEFC e os respectivos valores.

§ 6º - os valores que cada Estado fará jus, nos termos do inciso I, poderão ser distribuídos diretamente aos órgãos partidários estaduais ou aos candidatos dos respectivos Municípios dos Estados da Federação.

§ 7º - se por decisão do órgão partidário estadual for deliberado que parte dos valores previstos no inciso I devam ser direcionados diretamente aos candidatos, o próprio órgão partidário estadual deve formular requerimento para a Comissão Executiva Nacional, assinado por seu Presidente, indicando os candidatos, CNPJ de campanha, número da conta corrente do FEFC e os respectivos valores.

§ 8º - caso o Diretório Estadual opte por receber diretamente os recursos previstos no inciso I, a Comissão Executiva Nacional fará a transferência para a conta vinculada ao FEFC.

§ 9º - para que qualquer candidato, seja do sexo masculino ou feminino, tenha acesso aos recursos do Fundo a que se refere esse artigo, deverão fazer requerimento por escrito ao órgão partidário estadual do PSL, que deverá submeter o mesmo à Comissão Executiva Nacional para posterior distribuição.

§ 10º - a definição dos candidatos que receberão recursos do FEFC, seja pelo diretório estadual seja pela comissão executiva nacional se levará em conta os critérios previstos no inciso II, inserindo-se no âmbito da autonomia partidária.

§ 11º - a distribuição dos recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos, dar-se-á na forma disciplinada pela resolução que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos.

§ 12º - inexistindo candidatura própria ou em coligação, é vedada a distribuição dos recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos.

§ 13º - é vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatos que não pertençam à mesma coligação e/ou não coligados.

§ 14º - os recursos provenientes do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, na forma disciplinada pela resolução que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos.

Art. 2º - Se os órgãos partidários estaduais não aplicarem nas campanhas os recursos do FEFC em sua totalidade ou, se aplicarem parcialmente, todo o valor ou o saldo remanescente, deverá ser devolvido à Comissão Executiva Nacional, para que este órgão partidário nacional possa aplicar em outras candidaturas, obedecendo aos critérios definidos no inciso II do artigo 1º, conforme as seguintes regras:

DIRETÓRIO NACIONAL | SHS, Quadra 06, Complexo Brasil 21, Bloco A, Conjunto A, Sala 906, Asa Sul, Brasília/DF
CEP: 70.316-102 - Tel: (61) 3322-1721 | 3225-1805 - contato@psl.org.br
www.psl.org.br



I – mediante transferência eletrônica, seja TED, DOC ou outro meio que possibilite a identificação por meio do CNPJ do órgão partidário estadual que transferiu os recursos.

II – mediante envio à Comissão Executiva Nacional de ofício do órgão partidário estadual, assinado pelo seu Presidente, informando os valores que estão sendo transferidos.

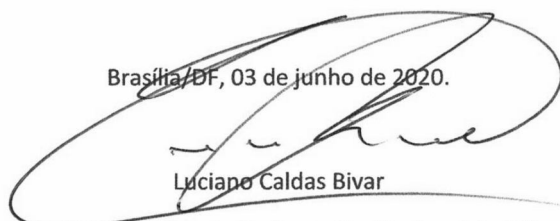
III – a transferência mencionada no inciso I do presente artigo deverá ser realizada da conta corrente específica para recursos do FEFC dos órgãos partidários estaduais para a conta corrente específica para recursos do FEFC do órgão partidário nacional.

Parágrafo único - as transferências mencionadas no presente artigo deverão ser realizadas até 01 (uma) semana antes da data do 1º turno das eleições de 2020.

Art. 3º - Os casos omissos ou duvidosos da presente Resolução serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, 03 de junho de 2020.


Luciano Caldas Bivar
Presidente da Comissão Executiva Nacional do PSL

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

158325

Registro de Pessoas Jurídicas

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomr@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00003055 do livro n. A-05. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 0158325

Em 23/06/2020 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDF20200210026334ZDPX
Para consultar www.tjdf.jus.br



1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Francineire Oliveira da Silva
Escrivente Substituta
BRASIL - DF

DIRETÓRIO NACIONAL | SHS, Quadra 06, Complexo Brasil 21, Bloco A, Conjunto A, Sala 906, Asa Sul, Brasília/DF
CEP: 70.316-102 - Tel: (61) 3322-1721 | 3225-1805 - contato@psl.org.br
www.psl.org.br

Requerimento PSL (1365292) SEI 2020.00.000006218-3 / pg. 12

Imagem de documento eletrônico com assinatura digital. Protocolo : 1267/2020 - Signatário(a) : ENIO SIQUEIRA SANTOS - Data/Hora : 25/06/20 - 20:16:28

Assinado eletronicamente por: Elismara Silva Neiva - 01/07/2020 18:19:01

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070118190027300000035048934>

Número do documento: 20070118190027300000035048934

Num. 35526938 - Pág. 12